



GOVERNO MUNICIPAL
SANTO ANTÔNIO DO LESTE
Continuidade do progresso, de mãos dadas com o povo!
Gestão 2021/2024

P.M.S.A.L

RS Nº 05

RUB 01

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 059/2022

DA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PARA: COORDENADORIA DE CONTABILIDADE E ORÇAMENTO - SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA E FINANÇAS

Considerando a necessidade de Abertura de Processo Administrativo de licitação para a aquisição de 01 (um) veículo tipo Micro-ônibus para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, solicitamos a Vossa Senhoria, através do Departamento de Contabilidade, informação através de Certidão se existe rubrica orçamentária e por qual (is) dotação (ões) orçamentária(s) que ocorrerá(ao) a(s) possíveis despesa(s) correspondente (s) à referida solicitação.

Santo Antônio do Leste - MT, 01 de abril de 2022.


MARCOS DA SILVA ALVES
SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE
Portaria 001/2021 de 01 de janeiro 2021



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
CNPJ: 04.217.362/0001-90

P.M.S.A.L

FLS Nº 02

RUB 04

PORTARIA Nº. 001/2021.
DE: 01 DE JANEIRO DE 2021.

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Artigo 1º - NOMEIA o Srº. **MARCOS DA SILVA ALVES**, para responder pelo cargo de SECRETÁRIO DE SAÚDE desta Prefeitura, conforme o Lei Municipal nº 808/2020 de 13 de outubro 2020.

Artigo 2º - Determinar a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam – se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMpra-SE.

GABINETE DO PREFEITO
EM: 01 DE JANEIRO DE 2021

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

Registrada na secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

**PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N°. 003/2021.**

DE: 01 DE JANEIRO DE 2021.

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Artigo 1º - NOMEIA o Sr. **EDER LUIZ DE CASTRO**, para responder pelo cargo de SECRETÁRIO DE AGRICULTURA TURISMO E MEIO AMBIENTE desta Prefeitura, conforme Lei Municipal nº 808/2020 de 13 de outubro 2020.

Artigo 2º - Determinar a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam – se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRASE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 01 DE JANEIRO DE 2021

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

**PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N°. 002/2021.**

DE: 01 DE JANEIRO DE 2021.

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Artigo 1º - NOMEIA a Sr. **CLAUDILENE OLIVEIRA SANTOS**, para responder pelo cargo de SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA desta Prefeitura, conforme Lei Municipal nº 808/2020 de 13 de outubro 2020.

Artigo 2º - Determinar a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam – se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRASE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 01 DE JANEIRO DE 2021

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

**PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N°. 001/2021.**

DE: 01 DE JANEIRO DE 2021.

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Artigo 1º - NOMEIA o Sr. **MARCOS DA SILVA ALVES**, para responder pelo cargo de SECRETÁRIO DE SAÚDE desta Prefeitura, conforme o Lei Municipal nº 808/2020 de 13 de outubro 2020.

Artigo 2º - Determinar a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam – se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRASE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 01 DE JANEIRO DE 2021

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

**PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N°. 005/2021.**

DE: 01 DE JANEIRO DE 2021.

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Artigo 1º - NOMEIA o Sr. **EDEMAR MENEGASSI**, para responder pelo cargo de SECRETÁRIO DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS desta Prefeitura, conforme Lei Municipal nº 808/2020 de 13 de outubro 2020.

Artigo 2º - Determinar a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam – se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRASE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 01 DE JANEIRO DE 2021

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

**PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N°. 006/2021.**

DE: 01 DE JANEIRO DE 2021.

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Artigo 1º - NOMEIA a Sr. **ROSANI MENEGASSI ALVES**, para responder pelo cargo de SECRETÁRIO DE ASSISTÊNCIA E AÇÃO SOCIAL desta Prefeitura, conforme Lei Municipal nº 808/2020 de 13 de outubro 2020.



GOVERNO MUNICIPAL
SANTO ANTÔNIO DO LESTE
Continuidade do progresso, de mãos dadas com o povo!
Gestão 2021/2024

P.M.S.A.L

FLS Nº 04

PUB 04

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 059/2022

DA: **SECRETARIA DE FINANÇAS**

A: **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

EXMO. SENHOR PREFEITO,

Objetivando atender à solicitação desta secretaria, onde nos solicita disponibilidade financeira para **aquisição de 01 (um) veículo tipo Micro-ônibus para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde**, conforme solicitação e termo de referência em anexo, informo que existe rubrica orçamentaria e encaminhamento para que efetue os trâmites necessários.

Santo Antônio do Leste - MT, 01 de abril de 2022.

DAVID PAULO CORREIA DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ECONOMIA E FINANÇAS
PORTARIA Nº. 004/2021 DE 01/01/2021



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
CNPJ: 04.217.362/0001-90

P.M.S.A.L

FIS Nº 06

RUB 001

PORTARIA Nº. 004/2021.
DE: 01 DE JANEIRO DE 2021.

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Artigo 1º - NOMEIA o Srº. **DAVID PAULO CORREIA DA SILVA**, para responder pelo cargo de SECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS desta Prefeitura, conforme Lei Municipal nº 808/2020 de 13 de outubro 2020.

Artigo 2º - Determinar a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam – se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO
EM: 01 DE JANEIRO DE 2021

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

i) Fotocópia da Carteira de Trabalho e comprovante de inscrição no PIS/PASEP;

j) Fotocópia legível da CNH se for o caso;

k) Comprovante de exame de saúde física e mental (exame médico) necessário ao desempenho das funções inerentes ao cargo pretendido;

l) Declaração negativa de acumulação de cargo público ou de condições da acumulação amparada pela Constituição Federal;

m) Declaração de não estar cumprindo sanção por inidoneidade, aplicada por qualquer órgão público e/ou entidade da esfera federal, estadual e/ou municipal (declarado pelo próprio candidato e com firma reconhecida);

n) Declaração, de próprio punho, de não ter sido demitido do serviço público por motivo justo, ou de não ter sido exonerado a bem do serviço público, nos últimos 05 (cinco) anos.

o) Declaração de Bens;

p) Comprovante de abertura de conta, em agência bancária na qual a Prefeitura de Santo Antonio do Leste mantém convênio para recebimento de créditos salariais; e

q) Não Registrar antecedentes criminais ou estar respondendo pelos crimes conta: o Patrimônio, Administração, Fé Pública, os costumes e os previstos na Lei nº 1.343 de 23/08/2006 (tráfico de entorpecentes), comprovado através de Certidão Civil e Criminal.

r) Outros documentos que a Administração julgar necessário;

PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2021

A Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste – MT, por intermédio de seu representante legal, Sr. JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES – Prefeito Municipal, **CONVOCA** os (a) candidatos (a) relacionados (a) no anexo I deste Edital, aprovados (a) no Processo Seletivo Simplificado nº 004/2020, realizado em 07/07/2020, tendo o resultado sido homologado em 28/07/2020, para comparecerem nesta **COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS** desta Prefeitura, no prazo de até **04 (quatro) dias** nos horários de expediente (07h às 13h), munidos de todos os documentos constantes no mesmo item do Edital e relacionado no Anexo II deste edital, para tomarem posse em seus respectivos cargos.

Será considerado desistente e, portanto eliminado do processo seletivo simplificado, o(s) candidato(s) convocado(s) que não comparecer (em) até a data estabelecida e munido dos documentos exigidos, podendo a Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste – MT convocar o(s) próximo(s) candidato(s) aprovados, obedecida rigorosamente a ordem de classificação.

Maiores informações poderão ser obtidas junto à Coordenadoria de Recursos Humanos desta Prefeitura em horário de expediente.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, ao 01 dia do mês de Janeiro de 2021.

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES *Prefeito Municipal*

ANEXO I

Nº	TECNICO EM ENFERMAGEM
01	LEONIR MACEDO DE SOUZA
02	LUZIA TAUFMAM

ANEXO II

DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2021.

1. - Para tomar posse, o candidato deverá apresentar documentação (original ou fotocópia autenticada) que comprove:

a) Comprovante de Escolaridade/Pré-Requisitos exigidos para o cargo, apresentado em via original e fotocópia ou cópia autenticada em cartório;

b) Comprovante de Residência;

c) Fotocópia legível da Certidão de Nascimento ou Casamento,

d) Fotocópia da Certidão de Nascimento dos filhos menores de 18 anos e Carteira de vacina dos filhos até 05 anos de idade (se houver);

e) CPF dos filhos caso houver;

f) Fotocópia do Título de eleitor e Certidão que comprove não ter sofrido punição política – certidão original emitida pela justiça eleitoral;

g) Fotocópia do Certificado de Reservista, para os candidatos do sexo masculino;

h) Fotocópia do RG e CPF do candidato e do cônjuge (se casado);

i) Fotocópia da Carteira de Trabalho e comprovante de inscrição no PIS/PASEP;

j) Fotocópia legível da CNH se for o caso;

k) Comprovante de exame de saúde física e mental (exame médico) necessário ao desempenho das funções inerentes ao cargo pretendido;

l) Declaração negativa de acumulação de cargo público ou de condições da acumulação amparada pela Constituição Federal;

m) Declaração de não estar cumprindo sanção por inidoneidade, aplicada por qualquer órgão público e/ou entidade da esfera federal, estadual e/ou municipal (declarado pelo próprio candidato e com firma reconhecida);

n) Declaração, de próprio punho, de não ter sido demitido do serviço público por motivo justo, ou de não ter sido exonerado a bem do serviço público, nos últimos 05 (cinco) anos.

o) Declaração de Bens;

p) Comprovante de abertura de conta, em agência bancária na qual a Prefeitura de Santo Antonio do Leste mantém convênio para recebimento de créditos salariais; e

q) Não Registrar antecedentes criminais ou estar respondendo pelos crimes conta: o Patrimônio, Administração, Fé Pública, os costumes e os previstos na Lei nº 1.343 de 23/08/2006 (tráfico de entorpecentes), comprovado através de Certidão Civil e Criminal.

r) Outros documentos que a Administração julgar necessário;

PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº. 004/2021.

DE: 01 DE JANEIRO DE 2021.

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Artigo 1º - NOMEIA o Sr. **DAVID PAULO CORREIA DA SILVA**, para responder pelo cargo de **SECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS** desta Prefeitura, conforme Lei Municipal nº 808/2020 de 13 de outubro 2020.

Artigo 2º - Determinar a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam – se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMpra-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 01 DE JANEIRO DE 2021

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

**PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 003/2021.**

DE: 01 DE JANEIRO DE 2021.

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Artigo 1º - NOMEIA o Sr. **EDER LUIZ DE CASTRO**, para responder pelo cargo de SECRETÁRIO DE AGRICULTURA TURISMO E MEIO AMBIENTE desta Prefeitura, conforme Lei Municipal nº 808/2020 de 13 de outubro 2020.

Artigo 2º - Determinar a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam – se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRASE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 01 DE JANEIRO DE 2021

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

**PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 002/2021.**

DE: 01 DE JANEIRO DE 2021.

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Artigo 1º - NOMEIA a Sr. **CLAUDILENE OLIVEIRA SANTOS**, para responder pelo cargo de SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA desta Prefeitura, conforme Lei Municipal nº 808/2020 de 13 de outubro 2020.

Artigo 2º - Determinar a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam – se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRASE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 01 DE JANEIRO DE 2021

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

**PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 001/2021.**

DE: 01 DE JANEIRO DE 2021.

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Artigo 1º - NOMEIA o Sr. **MARCOS DA SILVA ALVES**, para responder pelo cargo de SECRETÁRIO DE SAÚDE desta Prefeitura, conforme o Lei Municipal nº 808/2020 de 13 de outubro 2020.

Artigo 2º - Determinar a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam – se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRASE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 01 DE JANEIRO DE 2021

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

**PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 005/2021.**

DE: 01 DE JANEIRO DE 2021.

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Artigo 1º - NOMEIA o Sr. **EDEMAR MENEGASSI**, para responder pelo cargo de SECRETÁRIO DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS desta Prefeitura, conforme Lei Municipal nº 808/2020 de 13 de outubro 2020.

Artigo 2º - Determinar a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam – se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRASE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 01 DE JANEIRO DE 2021

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

**PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 006/2021.**

DE: 01 DE JANEIRO DE 2021.

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Artigo 1º - NOMEIA a Sr. **ROSANI MENEGASSI ALVES**, para responder pelo cargo de SECRETÁRIO DE ASSISTÊNCIA E AÇÃO SOCIAL desta Prefeitura, conforme Lei Municipal nº 808/2020 de 13 de outubro 2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE

Rua "A", 367 - Jd. Santa Inês
04.217.362/0001-90

Exercício: 2022

Emissão: 01/04/2022

P.M.S.A.L

FLS Nº 08

RUB 04

Page 1

Ao

Ilmo(a). Sr(a). Secretario(a)

Prezado(a) Senhor(a):

Estamos através da presente, encaminhando ao Ilmo., para efeito de disponibilidade quanto a limites para processos de licitação pública. O saldo existente, apurado nesta data pela Coordenadoria de Contabilidade, da verba orçamentária abaixo destacada:

Código da Ficha : **259**

Órgão : 02 PODER EXECUTIVO

Unidade : 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

FUNÇÃO : 10 Saúde

SUBFUNÇÃO : 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial

PROGRAMA : 5018 AMPLIAÇÃO E QUALIDADE NA MEDIA E ALTA COMPLEXII

PROJETO ATIVIDADE : 1112 Aquisição de um Microonibus

ELEMENTO : 4.4.90.52.00EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Fonte de Recursos : 3.1.501102000

Fonte Descrição: R

Saldo Orçamentário : 150.000,00

Atenciosamente,

Coordenadoria de Contabilidade-

Izaia Borges da Silva

CRC-MT 007622/005

CPF: 378.266.461-20



GOVERNO MUNICIPAL
SANTO ANTÔNIO DO LESTE
Continuidade do progresso, de mãos dadas com o povo!
Gestão 2021/2024

F.M.S.A.L

FLS Nº 09

RUB 011

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 059/2022

DA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PARA: GABINETE DO PREFEITO

EXMO SENHOR PREFEITO,

Solicito autorização de Vossa Excelência, para que o Departamento Responsável promova o procedimento administrativo de adesão a ata de registro de preços nº. 003/2022 do pregão eletrônico nº. 001/2022 – Consorcio dos Municípios Pernambucanos para a **aquisição de 01 (um) veículo tipo Micro-ônibus para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde**, conforme termo de referência em anexo.

Santo Antônio do Leste - MT, 11 de abril de 2022.



MARCOS DA SILVA ALVES
SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE
Portaria 001/2021 de 01 de janeiro 2021

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE**

Rua "A", 367 - Jd. Santa Inês

CNPJ : 04.217.362/0001-90

Página 1

Solicitação de Materiais / Serviços

Requisição	Responsável	Data
01204/22	MARCOS DA SILVA ALVES	01/04/2022

Descrição

AQUISIÇÃO DE VEÍCULO

Poder	PODER EXECUTIVO
Órgão	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Sector Solicitante	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Centro de Custo	11 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Placa	

Observação

AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO TIPO MICRO ÔNIBUS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Item	Cód. Produto	Cód.TCE	Descrição do Produto	Unidade	Qtde	Qtde Rec.	C. Custo
Descrição Detalhada do Produto						Observação	
1	001.034.689	0007294	ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: VEÍCULO NOVO, TIPO UTILITÁRIO MICRO ÔNIBUS ZERO QUILOMETRO, COM ACESSIBILIDADE DE ACORDO COM AS NORMAS VIGENTES NO PERÍODO DA AQUISIÇÃO, MODELO: ANO DA SOLICITAÇÃO OU SUPERIOR; COM CAPACIDADE DE NO MÍNIMO 20 (VINTE) PASSAGEIROS, 01 (UM) CADEIRANTE, COM ACESSIBILIDADE, AR CONDICIONADO, SISTEMA DE TV VISÍVEL PARA TODOS COM KIT MULTIMÍDIA, PORTA PACOTE, PORTA DO LADO DIREITO PARA EMBARQUE E DESEMBARQUE, JANELAS COM VIDROS MÓVEIS COM GUARNIÇÃO, POLTRONA PARA MOTORISTA COM DESLOCAMENTO LATERAL, CINTO DE SEGURANÇA ABDOMINAL PARA TODAS AS POLTRONAS, TOMADA DE AR NO TETO COM SAÍDA DE EMERGÊNCIA ACOPLADA, VIDRO VIGIA NA TRASEIRA, ILUMINAÇÃO INTERNA, MOTOR DIESEL, COM NO MÍNIMO 150 CV DE POTÊNCIA E TORQUE MÍNIMO DE 450 NM (KGF.M), INJEÇÃO ELETRÔNICA, COM NO MÍNIMO 5 (CINCO) MARCHAS À FRENTE E 01 (UMA) À RÉ, DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA, TACÓGRAFO ORIGINAL DE FÁBRICA, FREIO A AR COM ABS, SUSPENSÃO DIANTEIRA E TRASEIRA COM MOLA PARABÓLICA OU TRAPEZOIDAIS E AMORTECEDORES TELESCÓPICOS, PBT MÍNIMO	UNID	1	0	11

Presidente-----
Secretário-----
Almoxarifado



F.M.S.A.L.
FLS Nº 10
RUB 001

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO:

1.1 Aquisição de 01 (um) veículo tipo Micro-ônibus para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

2- JUSTIFICATIVA:

2.1 A aquisição se faz necessário visando o atendimento aos usuários de saúde municipal, tendo em vista que a secretaria de saúde diariamente realiza o traslado de diversos pacientes para os municípios de Primavera do Leste, Rondonópolis e Cuiabá, para seus devidos tratamentos, realização de exames e atendimentos em geral da área da saúde em que nosso município não possui capacidade técnica e operacional para executar. A aquisição desse veículo, visa ainda aumentar o conforto e os custos com o traslado que atualmente são realizados em diversas viagens com veículos de pequeno porte.

3 –ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

ITEM	COD TCE	DESCRIÇÃO	MARCA	QTDE	VALOR UNITARIO
1	0007294 UNID 1	ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: Veículo novo, tipo Utilitário Micro Ônibus zero quilometro, com acessibilidade de acordo com as normas vigentes no período da aquisição, Modelo: ano da solicitação ou superior; com capacidade de no mínimo 20 (vinte) passageiros, 01 (um) cadeirante, com acessibilidade, ar condicionado, sistema de TV visível para todos com kit multimídia, porta pacote, porta do lado direito para embarque e desembarque, janelas com vidros móveis com guarnição, poltrona para motorista com deslocamento lateral, cinto de segurança abdominal para todas as poltronas, tomada de ar no teto com saída de emergência acoplada, vidro vigia na traseira, iluminação interna, motor diesel, com no mínimo 150 CV de potência e torque mínimo de 450 Nm (kgf.m), injeção eletrônica, com no mínimo 5 (cinco) marchas à frente e 01 (uma) à ré, direção hidráulica ou elétrica, tacógrafo original de fábrica, freio a ar com ABS, suspensão dianteira e traseira com mola parabólica ou trapezoidais e amortecedores telescópicos, PBT mínimo de 7 toneladas, tanque com capacidade mínima de 90 litros, tração traseira com rodagem dupla	MERCEDES BENZ SPRINTER 416	1	R\$



		215/75R-17,5.			
--	--	---------------	--	--	--

4. DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA:

- 4.1. Obedecer às especificações do objeto;
- 4.2. Responsabilizar-se pela entrega dos produtos até as dependências das ENTIDADES PARTICIPANTES E NÃO PARTICIPANTES, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade do CONTRATADO;
- 4.3. Entregar o objeto no prazo estipulado no Termo de Referência;
- 4.4. Responsabilizar-se pela qualidade e quantidade do objeto fornecido;
- 4.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- 4.6. As despesas de frete deverão estar inclusas no preço proposto, e em hipótese alguma poderão ser destacadas quando da emissão da Nota/fatura;
- 4.7. Substituir, no prazo de até 60 (sessenta) dias corridos, os itens que não estejam adequados às especificações, e/ou quando verificados vícios, defeitos ou incorreções, estando os veículos dentro do prazo de garantia, mesmo após o recebimento vez que este não exclui a sua responsabilidade civil. O não atendimento da notificação do município sujeitará o CONTRATADO à devolução dos produtos e à aplicação das sanções legais cabíveis.
- 4.8. Substituições de marcas de produtos apenas serão aceitas, em casos de descontinuidade do produto no mercado, bem como, na falta de matéria-prima comprometendo a fabricação, certificada pelo respectivo fabricante. Em ambos os casos deverão ser emitidos pelo DETENTORA DO CONTRATO documento comprovando situação semelhante em outras instituições de mesmo porte. A marca oferecida para substituição deverá atender às especificações técnicas previstas no Termo de Referência;
- 4.9. O retardamento na entrega dos produtos, objeto do certame, não justificado considerar-se-á como infração contratual;
- 4.10. Manter durante toda a execução do objeto contratado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 4.11. Dar ciência, imediatamente e por escrito, de quaisquer anormalidades que verificar na execução do objeto, bem como, prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo Município;
- 4.12. A entrega dos veículos deverá ser acompanhada do laudo técnico do controle de qualidade emitido pelo fabricante e correspondente a cada lote quando da respectiva entrega;
- 4.13. Os veículos deverão ser transportados, armazenados e entregues em condições de específicas para que os referidos produtos mantenham a qualidade.

5. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

5.1 Uma vez firmada a contratação, a PREFEITURA se obriga a:

- a) Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações;



- b) Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;
- c) Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento;
- d) Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, fixando prazo para sua correção;
- e) Acompanhar o fornecimento, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste Edital.

6. DO VALOR ESTIMADO:

6.1 - O valor global estimado para a presente contratação é: R\$ XXXXX(XXXXXX).

7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

7.1 - As despesas com as aquisições ora requeridas, correrão à conta do Exercício vigente ao ano corrente da prestação do serviço, e por fontes de recursos próprios, conforme abaixo, devendo o restante onerar recursos orçamentários futuros, efetivamente consignados para esse fim.

Dotação:

Unidade	05	Secretaria Municipal de Saúde
Funcional programática	10.302.5018.1112	Ampliação e Qualidade na Media e Alta Complexidade
Ficha	259	
Despesa/fonte	4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente

8. DA ACEITAÇÃO DO OBJETO:

8.1. Após a entrega, o Almoxarifado do órgão terá 15 (quinze) dias úteis para examinar os produtos entregues, exceto quando o aceite depender de laudo ou parecer técnico.

8.2. Após examinado os produtos e encontrado alguma divergência/problemas nos produtos estes deverão ser substituídos no prazo Máximo de 60(sessenta) dias.

8.3. A Contratante reserva-se o direito de a qualquer tempo, previamente ao aceite, ou durante o prazo de garantia do(s) objeto(s) ofertados e entregues, proceder à análise técnica e de qualidade do(s) objeto(s), diretamente ou através de terceiros por ele escolhido. Se rejeitados, deverão ser substituídos imediatamente pela Contratada, sem qualquer ônus para a Contratante.

8.4. A Contratada, mesmo não sendo a fabricante da matéria prima empregada na fabricação de seus produtos, responderá inteira e solidariamente pela qualidade e autenticidade destes, obrigando-se a substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta licitação, em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções, resultantes da fabricação ou transporte, constatado visualmente ou em laboratório, correndo estes custos por sua conta.



8.5. O aceite dos produtos pela Contratante, não exclui a responsabilidade civil da Contratada por vícios de quantidade ou qualidade do produto ou disparidade com as especificações técnicas exigidas no Edital ou atribuídas pela Contratada, verificados posteriormente, garantindo-se à Contratante as faculdades previstas no artigo 18 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

9. LOCAL, PRAZO E HORARIOS:

9.1. O fornecimento do objeto desta licitação será entregue em até **90 (noventa) dias** corridos contados a partir da nota de empenho, sendo entregue na sede da prefeitura na Avenida Goiás nº 367, bairro: Jardim Santa Inês - CEP: 78.628-000, dentro do horário de expediente do funcionalismo público municipal.

9.15. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrentes da presente aquisição, correrão por conta exclusiva da contratada.

10. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

10.1. Durante o período de vigência do contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela Administração.

11. PAGAMENTO:

11.1 O Órgão/Entidade efetuará o pagamento à **CONTRATADA**, através de crédito em conta corrente mantida pela **CONTRATADA**, preferencialmente em até 30 (trinta) dias úteis contados a partir da data do fornecimento do produto acompanhado da apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa acompanhada da correspondente autorização de fornecimento, como respectivo comprovante, de que o fornecimento foi realizado a contento.

11.2. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

11.3. Por ocasião do pagamento, o fornecedor, deverá apresentar Certidão Negativa ou positiva com efeito de negativa de Débito dos Tributos Federais, Estaduais e Municipais; Certidão Negativa ou positiva com efeito de Débito do FGTS e INSS e CNPJ;

11.4. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva da entrega dos materiais.

12. ASSISTENCIA TECNICA E PRAZO DE GARANTIA:

12.1 – A contratada se obriga, dentro do prazo de 03 (**três**) anos, contados a partir do recebimento definitivo, a prestar garantia contra defeito e vícios de fabricação, sem qualquer ônus adicional para o Município.

12.1.1 - No caso de defeito (s) em peça (s) e se, conseqüentemente, houver a sua substituição, a garantia será contada a partir da nova data da substituição da (s) peça (s) defeituosa (s).



12.1.2 - O prazo para execução dos serviços ou de troca de peças dentro do período de garantia será de 30 (trinta) dias, contatos a partir da data de recebimento de ofício encaminhado pelo Município.

12.2 – A contratada deverá dispor de assistência técnica autorizada/credenciada em todo território nacional.

12.3 - A contratada declarada vencedora, deverá, quando da apresentação da proposta, indicar o (s) nome (s) da (s) empresa (s) credenciada/autorizada pelo fabricante do veículo, com sede no Estado de Mato Grosso, para prestação dos serviços em garantia dos veículos.

Santo Antônio do Leste, MT – 01 de abril de 2022.

MARCOS DA SILVA ALVES

Secretário Municipal de Saúde
Portaria nº. 001/2021 de 01/01/2021

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 01/2022
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2022**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 03**

O CONSÓCIO DOS MUNICÍPIOS PERNAMBUCANOS – COMUPE, sediado Av. Cleto Campelo, 3294 – Sala 12 – Moreno –PE, CEP: 54.800-000 com Sede Administrativa à Av. Recife, 6205 – Jardim São Paulo – Recife/PE, CEP: 50.910-380, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 22.824.173/0001-67, neste ato representado por seu Secretário Executivo o Sr. José Mário Barros Falcão, inscrito no CPF/MF sob o nº 653.307.224-20, portador da Carteira de Identidade nº 3.217.566 SSP/PE e face ao resultado obtido no Pregão Eletrônico 11/2020, resolve REGISTRAR OS PREÇOS oferecido pela empresa vencedora do certame, FAVORITA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 21.380.013/0001-03, com sede na AVENIDA NADRA BUFAICAL, Nº 451, QUADRA 145 LOTE 09, SALA 02, SETOR FAIÇALVILLE, GOIÂNIA –GO CEP 74350-750, aqui representada por RENATO DIAS RODRIGUES, Brasileiro, Solteiro, RG. Nº 4892756-2, CPF/MF Nº 712200111-23 Declarando desde já que os ratifica e se compromete a mantê-los durante a vigência da ATA, consoante às seguintes cláusulas e condições:

1. CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto da presente licitação o REGISTRO DE PREÇOS, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, PARA POSSÍVEIS FUTURAS ADESÕES, DE ACORDO COM A CONVENIÊNCIA E NECESSIDADE DO COMUPE E DE CADA MUNICÍPIO CONSORCIADO.

2. CLAUSULA SEGUNDA - DO ÓRGÃO GERENCIADOR E ÓRGÃO/ENTIDADES PARTICIPANTES

2.1 – O órgão gerenciador será o **Consórcio dos Municípios Pernambucanos – COMUPE**.

2.2 – São órgãos participantes da ARP os municípios membros do COMUPE, que são:

Nº	MUNICÍPIOS / CONSORCIADOS
1	AFOGADOS DA INGAZEIRA
2	ÁGUAS BELAS
3	ARCOVERDE
4	BEZERROS
5	BODOCÓ
6	BUENOS AIRES
7	CARUARU
8	CHÃ DE ALEGRIA
9	IGARASSU
10	INAJÁ
11	ITAÍBA
12	JOÃO ALFREDO
13	LAGOA GRANDE
14	MORENO
15	PAUDALHO

16	SÃO BENTO DO UNA
17	SERRA TALHADA
18	TORITAMA

2.3 - A empresa Detentora da Ata de Registro de Preço oriundo deste certame deverá manter as mesmas condições de qualidade do produto a ser fornecido, bem como a observância de todas as suas obrigações previstas no Termo de Referências, indiscriminadamente, a todos Municípios participantes e não participantes deste registro de preços.

3. CLAUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS

3.1 – Os preços a serem praticados, acham-se devidamente registrados por item/lote, neste instrumento e são considerados completos, ou seja, abrangendo todos os encargos de natureza tributária, previdenciária ou de qualquer forma, que direta ou indiretamente possam incidir sobre o produto.

3.2 – A revisão dos preços poderá ocorrer quando da incidência das situações previstas na alínea “d” do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei Federal de Licitações nº 8.666/93, devidamente comprovadas e se dará na forma estabelecida no Edital.

3.3 – O Fornecedor se compromete a fornecer o (s) item (ns) /lote (s) de acordo com os seguinte preços:

ITEM	QUANT.	UNIDADE	DESCRIÇÃO	PREÇO MÁXIMO UNITÁRIO	PREÇO MÁXIMO TOTAL
8	16	UNIDADE	ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: Veículo novo, zero quilometro, com no mínimo sete lugares, Modelo: ano da solicitação ou superior; pintura sólida ou metálica na cor branca, no mínimo 4 (quatro) portas, motor no mínimo 105 cv à gasolina, bicomustível (álcool/gasolina), tanque de combustível com capacidade de no mínimo 50 litros, entre eixo 2600 mm, câmbio manual, direção hidráulica ou elétrica, ar condicionado original de fábrica, vidros elétricos dianteiros, travas elétricas nas portas, alarme, painel de instrumentos, roda aro 15", freios abs com ebd, air bag duplo frontal, pneu estepe, extintor de incêndio, tapetes, macaco, chave de rodas e triângulo sinalizador, película conforme lei do contran.	R\$131.900,00	R\$ 2.110.400,00
9	16	UNIDADE	ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: Veículo novo, tipo Van, com capacidade para 15 Lugares, veículo novo, zero quilômetro, Modelo: ano da solicitação ou superior; Com Tração 4x2; Com Distância Entre-Eixos De No Mínimo 3665mm; Para O Transporte De Passageiros; De Teto Alto; Com Motor Movido A Diesel De No Mínimo 2.1 Cilindrada De 4 Cilindros Com Potência Mínima De 127 Cv; Movido A Diesel; Com Tanque De Combustível Com Capacidade Mínima Para 70 Litros;	R\$277.500,00	R\$ 4.440.000,00

			Transmissão Manual Com No Mínimo 05 Velocidades A Frente E 01 A Ré Com Alavanca Posicionada No Painel; Rodas De Aço De No Mínimo Aro 16; Equipado Com: Poltronas Reclináveis, Estofadas, Com Capacidade Mínima De Transporte Para 15 (Quinze) Passageiros, Incluindo Motorista; Contendo Ainda: No Mínimo 01 (Um) Porta Na Lateral Corrediza Ou Pantográfica; Ar Condicionado; Bagageiro Traseiro; Freios Dianteiros A Disco E Traseiros A Disco Ou Tambor Com Abs; Tração Dianteira Ou Traseira; Direção Hidráulica; Retrovisor;		
11	16	UNIDADE	ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: Veículo novo, tipo Utilitário Micro Ônibus zero quilometro, com acessibilidade de acordo com as normas vigentes no período da aquisição, Modelo: ano da solicitação ou superior, com capacidade de no mínimo 20 (vinte) passageiros, 01 (um) cadeirante, com acessibilidade, ar condicionado, sistema de TV visível para todos com kit multimídia, porta pacote, porta do lado direito para embarque e desembarque, janelas com vidros móveis com guarnição, poltrona para motorista com deslocamento lateral, cinto de segurança abdominal para todas as poltronas, tomada de ar no teto com saída de emergência acoplada, vidro vigia na traseira, iluminação interna, motor diesel, com no mínimo 150 CV de potência e torque mínimo de 450 Nm (kgf.m), injeção eletrônica, com no mínimo 5 (cinco) marchas à frente e 01 (uma) à ré, direção hidráulica ou elétrica, tacógrafo original de fábrica, freio a ar com ABS, suspensão dianteira e	R\$474.600,00	R\$ 7.593.600,00

		traseira com mola parabólica ou trapezoidais e amortecedores telescópicos, PBT mínimo de 7 toneladas, tanque com capacidade mínima de 90 litros, tração traseira com rodagem dupla 215/75R-17,5.		
TOTAL GERAL				R\$14.144.000,00

4. CLAUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 – A despesa decorrente da contratação do objeto desta licitação correrá à conta de dotações dos Municípios que aderirem à presente ARP, sendo que por ocasião da expedição da competente ordem de fornecimento, serão informadas as fichas correspondentes e respectivos vínculos.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 – A vigência da Ata de Registro de Preço proveniente deste Pregão será de 12 (doze) meses contados da data da publicação de seu extrato, vedada sua prorrogação, tendo eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE E DA REVISÃO

6.1 — Durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis.

6.2 - Os preços registrados poderão ser revistos nas hipóteses previstas nos arts. 17 e 18 do Decreto nº 7.892/2013.

6.3 - Os preços licitados terão como base à aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, fornecido pelo IBGE, consoante Lei Estadual nº 12.525/2003, com as alterações implementadas pela Lei 12.932/2005;

6.2 - Os preços também poderão ser revistos, sob a forma de reequilíbrio econômico-financeiro, nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993 ou de redução dos preços praticados no mercado;

6.3 - Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata de Registro de Preços e iniciar outro processo licitatório;

6.4 - Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Fornecedor beneficiário registrado será convocado pelo COMUPE para negociação do valor registrado em Ata;

6.6 - A celebração da adesão decorrente da Ata de Registro de Preços deverá ser precedida de análise dos preços então vigentes no mercado, para fins de verificação da vantajosidade.

7. CLAUSULA SETIMA - DOS FORNECIMENTOS

7.1 – Os fornecimentos decorrentes da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, serão formalizados mediante a emissão e entrega ao DETENTOR DA ATA do Empenho de Compras.

7.2 – Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante ordem escrita pelo **Município**, o qual conterá: data, valor unitário do produto, quantidade pretendida, local para entrega, carimbo e assinatura do responsável.

7.3 – Os produtos serão entregues no **prazo de até 90 (noventa) dias corridos**, contados da data da comunicação ao DETENTOR DA ATA para a retirada do empenho correspondente.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS ADESÕES POR MUNICÍPIOS/ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

8.1 – Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, pode ser utilizada, não apenas pelos municípios do COMUPE, por qualquer outro município do Estado de Pernambuco que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, nas quantidades máximas estabelecidas no edital, e mediante convênio.

8.2 – Os Órgãos e Entidades Não Participantes, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, devem consultar o Órgão Gerenciador, que se manifestará sobre a possibilidade de adesão, considerando se conveniente e oportuno, para indicar os possíveis Detentores da Ata e respectivos preços a serem praticados, obedecidos a ordem de classificação;

8.3 – Cabe ao Detentor da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, inclusive quanto às negociações promovidas pelo Órgão Gerenciador, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão a uma entidade não participante, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e Entidades Participantes;

8.4 – Os Órgãos e Entidades Não Participantes, ao solicitarem adesão à Ata de Registro de Preços, devem realizar pesquisa de mercado a fim de comprovar a vantajosidade dos preços registrados;

8.5 – As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo, não podem exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Entidades Participantes;

8.6 – O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não pode exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Entidades Participantes, independentemente do número de Entidades Não Participantes que a aderirem.

9. CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.1 - O DETENTOR DA ATA no ato da apresentação da nota fiscal deverá fazer constar na mesma o número da Nota de Empenho correspondente ao objeto licitado;

9.2 – O pagamento correspondente ao fornecimento, será efetuado através de crédito em conta corrente na Instituição Bancária indicada pela contratada, decorridos 30 (trinta) dias a contar do fornecimento do produto, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pela Fiscalização da Prefeitura, juntamente com as cópias da CND do INSS e FGTS.

9.3 – O **município que solicitou o fornecimento** reserva-se no direito de suspender o pagamento se o veículo for entregue em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência;

9.4 – A Nota Fiscal deverá ter o mesmo C.N.P.J. do empenho, caso contrário, não será apropriada e nem paga;

9.5 – A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do **Órgão/Entidade requisitante**.

9.6. Para instruir a formalização da Nota de Empenho, o fornecedor deverá providenciar e encaminhar ao Município, juntamente com a Nota Fiscal, as certidões negativas de débitos para com a seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO DETENTOR DA ATA

10.1 – Constituem obrigações do DETENTOR DA ATA, além das constantes no artigo 69 e 70 da Lei nº 8.666/93, as seguintes:

10.1.1. Obedecer às especificações do objeto;

10.1.2. Responsabilizar-se pela entrega dos produtos até as dependências das ENTIDADES PARTICIPANTES E NÃO PARTICIPANTES, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade do DETENTOR DA ATA;

10.1.3. Entregar o objeto no prazo estipulado no Termo de Referência;

10.1.4. Responsabilizar-se pela qualidade e quantidade do objeto fornecido;

10.1.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

10.1.6. As despesas de frete deverão estar inclusas no preço proposto, e em hipótese alguma poderão ser destacadas quando da emissão da Nota/fatura;

10.1.7. Substituir, no prazo de até 60 (sessenta) dias corridos, os itens que não estejam adequados às especificações, e/ou quando verificados vícios, defeitos ou incorreções, estando os veículos dentro do prazo de garantia, mesmo após o recebimento vez que este não exclui a sua responsabilidade civil. O não atendimento da notificação do município sujeitará a DETENDORA DA ATA à devolução dos produtos e à aplicação das sanções legais cabíveis.

10.1.8. Substituições de marcas de produtos apenas serão aceitas, em casos de descontinuidade do produto no mercado, bem como, na falta de matéria-prima comprometendo a fabricação, certificada pelo respectivo fabricante. Em ambos os casos deverão ser emitidos pela DETENTORA DA ATA documento comprovando situação semelhante em outras instituições de mesmo porte. A marca oferecida para substituição deverá atender às especificações técnicas previstas no Termo de Referência;

10.1.9. O retardamento na entrega dos produtos, objeto do certame, não justificado considerar-se-á como infração contratual;

10.1.10. Manter durante toda a execução do objeto contratado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

10.1.11. Dar ciência, imediatamente e por escrito, de quaisquer anormalidades que verificar na execução do objeto, bem como, prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo Município;

10.1.12. A entrega dos veículos deverá ser acompanhada do laudo técnico do controle de qualidade emitido pelo fabricante e correspondente a cada lote quando da respectiva entrega;

10.1.13. Os veículos deverão ser transportados, armazenados e entregues em condições de específicas para que os referidos produtos mantenham a qualidade.

10.1.14 Quando efetuar o faturamento enviar o espelho da NOTA FISCAL para o COMUPE via correio eletrônico: comupe@comupe.org e para o Município solicitante.

10.1.15. Realizar a devida habilitação também pelo site da LICITAWEB (www.licitaweb.com.br), onde o fornecedor deve fazer seu cadastro e alimentar o sistema com seus dados e documentos habilitatórios.

10.1.16. O recebimento e conferência dos objetos da licitação serão previamente agendados e efetuados mediante prévio agendamento conforme endereço constante na ordem de fornecimento.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR.

11.1. O Consórcio dos Municípios Pernambucanos – COMUPE é o órgão gestor da ata de registro de preços e deverá:

- 11.1.1. Assinar a ata de registro de preços;
- 11.1.2. Providenciar a publicação inicial e trimestral do extrato da Ata de Registro de Preços;
- 11.1.3. Firmar contratos de adesão, para as aquisições das entidades participantes do processo.
- 11.1.4. Autorizar ou não a adesão a Ata de Registro de Preços, das entidades não participantes do processo licitatórios.
- 11.1.5. Manter o controle dos quantitativos disponíveis para os participantes do registro de preços;
- 11.1.6. Verificar, periodicamente, a vantajosidade dos itens objeto da Ata de Registro de Preços;
- 11.1.7. Informar a DETENTORA DA ATA sobre as normas e procedimentos de acesso às instalações das entidades participantes, para entrega do objeto;
- 11.1.8. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento dos Itens desta Ata;
- 11.1.9. Exercer a fiscalização da execução do objeto licitado;
- 11.1.10. Comunicar às Detentoras das Atas de Registro de Preços, as ocorrências de qualquer fato que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;
- 11.1.11. Facilitar por todos os meios ao cumprimento da execução do objeto pelo DETENTOR DA ATA dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados, cumprindo com as obrigações pré-estabelecidas;
- 11.1.12. Suspender a tramitação da liquidez da nota fiscal/fatura quando não houver atendimento as solicitações de correção de irregularidades no material entregue.
- 11.1.13. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela DETENTORA DA ATA;
- 11.1.14. Aplicar, a qualquer momento, as penalidades previstas na Ata de Registro de Preços.

12. DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS ENTIDADES PARTICIPANTES E NÃO PARTICIPANTES DO PROCESSO.

12.1 – Exercer a fiscalização da execução do objeto licitado em registro próprio as falhas detectadas, conforme Lei 8.666/93;

- a) Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste Termo de Referência;
- b) Efetuar o pagamento devido, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência;
- c) Facilitar por todos os meios ao cumprimento do fornecimento do objeto pelo Detentor da Ata, garantindo-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários, os funcionários das participantes e os empregados do Detentor da Ata, cumprindo com as obrigações pré-estabelecidas;
- d) Comunicar por escrito ao Detentor da Ata qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do (s) item (ns);
- e) Inspecionar o veículo no momento de entrega e avaliar se está intacto em caso de estar danificado, não o aceitar;
- f) Analisar a nota fiscal para verificar se a mesma é destinada ao Município indicado na ordem de fornecimento, e se as especificações dos veículos são as mesmas descritas no Termo de Referência;
- g) Comunicar por escrito ao Detentor da Ata o não recebimento do objeto, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas, apontando as razões de sua não adequação aos termos contratuais;
- h) Informar ao Detentor da Ata sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para entrega do objeto;
- j) Suspender a tramitação da liquidez da Nota Fiscal/fatura quando não houver atendimento as solicitações de correções de irregularidades no material entregue;
- k) Designar servidor e/ou Comissão para fiscalizar, acompanhar e atestar a entrega dos bens ora licitados;
- l) Verificar a manutenção da vantajosidade dos termos da adesão;
- m) Encaminhar ao Detentor da Ata as requisições para o fornecimento do material licitado;
- n) O município deve fazer seu cadastro e alimentar o sistema com seus dados e demandas dos objetos licitados realizado no site da LICITAWEB (www.licitaweb.com.br),
- o) Os municípios devem enviar cópia dos pedidos feitos a detentora da ARP, por e-mail para o endereço: comupe@comupe.org.

13. DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. O **licitante** vencedor será sancionado com o impedimento de licitar ou contratar com o Consórcio dos Municípios Pernambucanos – COMUPE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas, previstas no edital e ARP, nos seguintes casos:

- a) Ensejar o retardamento da execução do certame;

- b) Não manter a proposta;
- c) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

13.2 – A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a Ata de Registro de Preços, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o a multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor global da obrigação não cumprida.

13.3 – A caracterização das situações previstas nos incisos I, II e III do artigo 88 da Lei Federal nº 8.666/93, poderá ensejar, observados os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade, do contraditório e da ampla defesa a aplicação das seguintes penalidades:

I - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Consórcio dos Municípios Pernambucanos - COMUPE, por prazo não superior a dois anos;

II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da lei.

13.4 – A inexecução total ou parcial do contrato, assim como a execução irregular, ou com atraso injustificado, sujeitará o Detentor da Ata, garantida a prévia defesa, à aplicação das seguintes sanções:

I. advertência;

II. multa, na forma prevista, observados os seguintes limites máximos:

- a) Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor global, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor dos bens não entregues;
- b) Pela recusa em realizar o fornecimento, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do (s) bem (ns);
- c) Pela demora em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas do produto fornecido, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, 2% (dois por cento) do valor do bem, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor dos bens não substituídos/corrigidos;
- d) Pela recusa do Detentor da Ata em corrigir as falhas no fornecimento, entendendo-se como recusa o fornecimento não efetivado nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: de até 10% (dez por cento) do valor do fornecimento rejeitado;
- e) pelo não cumprimento de qualquer condição fixada nas Leis nº 8.666/93 e 10.520/02, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor licitado, para cada evento;
- f) 20% (vinte por cento) em caso de não entrega do objeto ou rescisão da Ata por culpa do Detentor da Ata, calculado sobre a parte inadimplente;

Consórcio dos Municípios Pernambucanos

III. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Consórcio dos Municípios Pernambucanos - COMUPE, por prazo não superior a dois anos;

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 6º, XI, da Lei Federal nº 8.666/93, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município.

13.5 – O atraso, para efeito do cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do Ata, e a multa será aplicada quando o objeto licitado for devidamente entregue no Município;

13.6 – A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades;

13.7. A pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o este Município destina-se a punir:

I. A reincidência em condutas já apenadas;

II. As faltas graves que impliquem a rescisão unilateral do contrato;

III. A incidência nas hipóteses previstas no artigo 88 da Lei Federal nº 8.666/93.

13.8. A declaração de inidoneidade do particular será aplicada nos casos de punir faltas gravíssimas, das quais decorram prejuízos ao erário, bem como as hipóteses previstas no artigo 88 da Lei Federal nº 8.666/93.

13.8.1. Decorridos dois anos da declaração de inidoneidade, o interessado poderá requerer a sua reabilitação, cujo deferimento está condicionado ao ressarcimento ao erário Municipal dos prejuízos resultantes da ação punida.

13.9. A aplicação de quaisquer penalidades decorrerá de processo administrativo, instaurado pelo Pregoeiro, garantida a ampla defesa e o contraditório, sendo realizadas as intimações através de mensagem eletrônica (e-mail) com confirmação de leitura, enviada ao endereço eletrônico informado pelo licitante em seu cadastro, ou por correspondência com Aviso de Recebimento, enviado ao endereço da sede da pessoa jurídica.

13.9.1. Das decisões que cominarem penalidades, caberá recurso à Diretoria Executiva do **CONSÓRCIO DOS MUNICÍPIOS PERNAMBUCANOS – COMUPE**, no prazo de 10 (dez) dias.

13.9.2. As multas eventualmente aplicadas deverão ser depositadas a favor do **CONSÓRCIO DOS MUNICÍPIOS PERNAMBUCANOS – COMUPE**, dentro de, no máximo, 5 (cinco) dias úteis do trânsito em julgado da decisão administrativa que a houver aplicado.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1 – Esta Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada a qualquer tempo por inobservância de qualquer de suas cláusulas, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial e também, nos casos de Falência, Recuperação Judicial, recuperação Extrajudicial ou Dissolução da contratada, ou declaração de insolvência dos seus sócios, Gerentes ou Diretores, bem como da transferência do presente contrato, no todo ou em parte, imperícia, negligência ou imprudência na prestação dos serviços conforme preceitua a Seção V do capítulo III da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15. DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA E PRAZO DE GARANTIA

15.1 – A contratada se obriga, dentro do prazo de 3 (três) anos, contados a partir do recebimento definitivo, a prestar garantia contra defeito e vícios de fabricação, sem qualquer ônus adicional para o COMUPE ou seus Consorciados.

15.1.1 - No caso de defeito (s) em peça (s) e se, conseqüentemente, houver a sua substituição, a garantia será contada a partir da nova data da substituição da (s) peça (s) defeituosa (s).

15.1.2 - O prazo para execução dos serviços ou de troca de peças dentro do período de garantia será de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento de ofício encaminhado pelo COMUPE ou por seus Consorciados.

15.2 – A contratada deverá dispor de assistência técnica autorizada/credenciada em todo território nacional.

15.3 - A contratada declarada vencedora, deverá, quando da apresentação da proposta, indicar o (s) nome (s) da (s) empresa (s) credenciada/autorizada pelo fabricante do veículo, com sede no Município do Recife/PE, para prestação dos serviços em garantia dos veículos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTADA - CONVOCAÇÃO PARA AS ASSINATURAS DO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1 – A detentora da ata terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da notificação, para assinar digitalmente ARP/contrato;

16.2 – A recusa injustificada da empresa detentora da ata em assinar a Ata de Registro de Preços, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido no item anterior, acarretará a aplicação das penalidades estabelecidas pela Administração, além do cancelamento do registro do fornecedor, em consonância com o disposto no Edital e nesta ARP;

16.3 – A adesão será precedida da emissão de Nota de Empenho, sendo convocado o adjudicatário para assinatura da Ata de Registro de Preços, no que couber.

16.4 – No ato da adesão se for o caso, a empresa detentora da ata deverá apresentar documento de procuração devidamente reconhecido em cartório, que habilite o seu representante a assinar o contrato em nome da empresa

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS PROCEDIMENTOS GERAIS

17.1 – Se necessário, o COMUPE e entidades Participantes e Não Participantes, poderão solicitar teste drive ou qualquer outro teste, para análise de aceitabilidade dos produtos, a fim de se verificar a sua conformidade com a descrição e características constantes no Termo de Referência;

17.1.1. A solicitação de teste pelo COMUPE ou entidades Participantes e Não Participantes poderá ocorrer após o registro da Ata, no momento da entrega dos itens aos Municípios, a fim de garantir a qualidade dos itens fornecidos e o atendimento das especificações e características técnicas constantes nos Termos de Referência, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados da entrega do veículo.

17.2 – Após o teste os veículos poderão ser devolvidos à empresa Detentora da Ata de Registro de Preços no estado em que se encontrarem ao final da avaliação técnica, caso não sejam aceitas, sem ônus para o Município;

17.3 – A empresa Detentora da Ata de Registro de Preços deverá entregar a Nota Fiscal, correspondente ao quantitativo dos produtos entregues;

17.4 – A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do **Município que enviar a ordem de fornecimento.**

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA CARACTERÍSTICA DOS PRODUTOS

18.1 – O produto fornecido deverá atender os requisitos de garantia e características exigidas pelos órgãos de fiscalização oficiais;

18.2 – O prazo para execução dos serviços ou de troca de peças dentro do período de garantia será de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento de ofício encaminhado pelo COMUPE ou por seus Consorciados.

18.3 – Os veículos deverão ser transportados, armazenados e entregues em condições adequadas a sua preservação.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA ESTRATÉGIA DE SUPRIMENTOS

19.1 – Os itens adjudicados deverão ser entregues em até 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da comunicação à empresa após o recebimento do empenho, mediante prévio agendamento;

19.2 – O Detentor da Ata terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, computados a partir da notificação formal, para providenciar a reposição dos veículos inconformes com o especificado no Termo de Referência;

19.3 – Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para entrega do objeto licitado, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada;

19.4 – A Empresa Detentora da Ata deverá providenciar a entrega dos produtos solicitados no local e horário estabelecidos na solicitação de fornecimento formal, sem qualquer ônus para as entidades participantes deste registro de preço;

19.5 - Serão recusados os veículos que não satisfaçam às especificações ou apresentem qualquer vício, devendo os valores correspondentes se glosados;

19.6 – O Detentor da Ata compromete-se a repor todas as perdas dos materiais e equipamentos de informática, seja por falhas dos mesmos ou quando não estiverem atendendo aos parâmetros técnicos da Administração;

19.7 – Será considerada recusa formal a não substituição do produto, após 60 (sessenta) dias corridos da sua rejeição ou devolução.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

20.1 – Durante a vigência da Ata, sua execução será acompanhada e fiscalizada pelo órgão Gerenciador e pelo município participante/não participante, e também, devendo a Detentora da Ata fornecer todas as informações solicitadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da solicitação;

20.2 – As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos representantes deverão ser solicitadas aos seus superiores, no prazo do item anterior, visando à adoção das medidas necessárias;

20.3 – Competirá ao servidor designado pelo órgão que solicitou o fornecimento, acompanhar, fiscalizar e verificar a conformidade das entregas;

20.4 – A Detentora da Ata deverá manter preposto, aceito pelo órgão Gerenciador e pelas entidades participantes e não participantes, estabelecido e registrado na assinatura da Ata, durante o período de sua vigência, para representa-lo sempre que for necessário.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA SUCESSÃO

21.1 – O presente Registro de Preço obriga os Municípios e aos seus sucessores, que na falta delas assumem a responsabilidade pelo seu integral cumprimento.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1 – Os casos omissos neste Instrumento serão resolvidos pelas normas contidas no Edital e nos termos da Legislação pertinente;

22.2 - No preço total do objeto deverão estar inclusos todos os tributos (impostos, taxas e contribuições), sejam federais, estaduais e municipais, bem como frete, comissões, pessoal, embalagem, seguros, encargos sociais e trabalhistas, assim como demais insumos inerentes que incidam ou venham a incidir sobre o objeto, sejam de que naturezas forem.

22.3 – O Fornecedor fica obrigado a manter durante a execução deste instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação estipulada para participação na licitação.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

23.1 – Esta Ata de Registro de Preço terá o seu extrato publicado no Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco, como condição de sua eficácia, na forma preconizada no parágrafo único do Art. 61, da Lei nº 8.666/93.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO FORO

24.1 – Fica eleito o Foro da Comarca do Recife para discussões de litígios decorrentes do objeto desta Ata de Registro de Preço, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

Recife, 04 de fevereiro de 2022

Consórcio dos Municípios Pernambucanos

JOSE MARIO
BARROS
FALCAO:653307224
20

Assinado de forma
digital por JOSE MARIO
BARROS
FALCAO:65330722420

**CONSÓRCIO DOS MUNICÍPIOS
PERNAMBUCANOS
CONTRATANTE**

FAVORITA COMERCIO E SERVIÇOS

**LTDA
CONTRATADA**



GOVERNO MUNICIPAL
SANTO ANTÔNIO DO LESTE
Continuidade do progresso, de mãos dadas com o povo!
Gestão 2021/2024

F.M.S.A.L

FLS Nº 94

RUB. 04

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 059/2022

DO: **GABINETE DO PREFEITO**
AO: **SETOR DE COMPRAS**

PREZADO,

Autorizo a abertura de procedimento administrativo de adesão a ata de registro de preços nº. 003/2022 do pregão eletrônico nº. 001/2022 – Consorcio dos Municípios Pernambucanos, para a **aquisição de 01 (um) veículo tipo Micro-ônibus para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde**, conforme solicitação e termo de referência em anexo, encaminho a este setor para que realize a cotação de preços de mercado, bem como os preços praticados por órgãos públicos.

Santo Antônio do Leste - MT, 19 de abril de 2022.


JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES
PREFEITO MUNICIPAL



GOVERNO MUNICIPAL
SANTO ANTÔNIO DO LESTE
Continuidade do progresso, de mãos dadas com o povo!
Gestão 2021/2024

P.M.S.A.L.
FLS nº 30
RUB 04

Ofício nº 120/2022

Santo Antônio do Leste-MT, 01 de abril de 2022.

Ao Senhor,

Secretário Executivo JOSÉ MÁRIO BARROS FALCÃO

CONSÓRCIO DOS MUNICÍPIOS PERNAMBUCANOS - COMUPE

Avenida Cleto Campelo, 3294, Sala 12

Moreno - PE

CEP: 54.800-000

Assunto: Adesão à Ata de Registro de Preços nº 03 referente ao Pregão Eletrônico nº 01/2022 - Recurso Financeiro: Recurso Próprio

Prezado Senhor,

Com fulcro no art. 22, § 1º, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, consulto Vossa Senhoria sobre a possibilidade de adesão à **Ata de Registro de Preços nº 03** referente ao **Pregão Eletrônico nº 01/2022**.

A referida adesão visa à aquisição, por esta **Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste – MT**, com **Recurso Próprio**, de **Van com Acessibilidade**, de acordo com as características construtivas mínimas indicadas na **Ata de Registro de Preços nº 03 e Edital do Pregão Eletrônico nº 01/2022**, independente de transcrição.

Item	Descrição	Marca / Modelo	Und Med	Qtd	Valor Unitário (R\$)
11	Veículo Tipo Van com Acessibilidade	Mercedes Benz/Sprinter	Und	01	474.600,00



P.M.S.A.L
FLS Nº 31
RUB 04

GOVERNO MUNICIPAL
SANTO ANTÔNIO DO LESTE
Continuidade do progresso, de mãos dadas com o povo!
Gestão 2021/2024

Registro que a contratação mencionada se figura como medida vantajosa para a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste – MT, a qual necessita dos itens citados.

Solicito que a resposta ao pedido seja encaminhada ao e-mail licitacao@santoantoniодоleste.mt.gov.br, com cópia para renata@portalgoverno.com.br, para maior agilidade.

Atenciosamente,

MUNICIPIO DE SANTO
ANTONIO DO
LESTE:0421736200019
0

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE
SANTO ANTONIO DO LESTE:04217362000190
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=MT, l=PRIMAVERA
DO LESTE, ou=01680076000178, ou=Secretaria
da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-
CNPJ A1, ou=presencial, cn=MUNICIPIO DE
SANTO ANTONIO DO LESTE:04217362000190
Dados: 2022.04.01 14:23:13 -04'00'

JOSÉ ARIMATEIA VIEIRA ALVES

PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste – MT

Avenida Goiás, nº 367, Jardim Santo Inês

04.217.362/0001-90



P.M.S.A.L
FLS Nº 32
RUB 22

AUTORIZAÇÃO DE ADESÃO

A
PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO LESTE-MT

PREZADOS SENHORES:

A EMPRESA FAVORITA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, INSCRITA NO CNPJ 21.380.013/0001-03, INSCRIÇÃO ESTADUAL – 106518631, COM SEDE NA AVENIDA NADRA BUFAIÇAL, Nº 451, QUADRA 145 LOTE 09, SALA 02, SETOR FAIÇALVILLE, GOIÂNIA –GO CEP 74350-750, DECLARA.

DECLARA QUE AUTORIZA AO PREFEITURA MUNICIPAL SANTO ANTONIO DO LESTE-MT, A ADERIR AO PREGÃO 1/2022 ESTANDO DE ACORDO COM O FORNECIMENTO DE 1 VAN MERCEDEZ BENZ / SPRINTER 516 20+1 DO ITEM 11 DESCRITOS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇO DE Nº 01/2022 DO CONSÓRCIO DOS MUNICÍPIOS PERNAMBUCANOS - COMUPE – PE, E QUE A ADESÃO SE DÁ SEM PREJUÍZO DO FORNECIMENTO REGISTRADO.

OS VEÍCULOS SERÃO DISPONIBILIZADOS DE ACORDO COM A NECESSIDADE DO PREFEITURA

GOIÂNIA, 19 DE ABRIL DE 2022.

Renato Dias Rodrigues

FAVORITA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 21.380.013/0001-03 – IE: 106518631
RENATO DIAS RODRIGUES
CPF: 712220111-2

FAVORITA COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA -AVENIDA NADRA BUFAIÇAL, Nº 451, QUADRA 145 LOTE 09, SALA 02, SETOR FAIÇALVILLE, GOIÂNIA –GO CEP 74350-750 TEL. 62-3288-7455 CNPJ: 21.380.013/0001-03 – IE: 106518631



Ofício nº 120/2022

Santo Antônio do Leste-MT, 01 de abril de 2022.

Ao Senhor,

Representante Legal RENATO DIAS RODRIGUES

FAVORITA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

Avenida Nadra Bufaiçal, nº 451, Quadra 145, Lote 09, Sala 02

Bairro: Setor Faiçalville

Goiânia - GO

CEP: 74.350-750

Assunto: Autorização de Fornecimento à Ata de Registro de Preços nº 03 referente ao Pregão Eletrônico nº 01/2022 - Recurso Financeiro: Recurso Próprio

Prezado Senhor,

Com fulcro no art. 22, § 1º, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, consulto Vossa Senhoria sobre a possibilidade de Autorizar o Fornecimento da **Ata de Registro de Preços nº 03** referente ao **Pregão Eletrônico nº 01/2022**.

A referida adesão visa à aquisição, por esta **Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste – MT**, com **Recurso Próprio**, de: **Van Com Acessibilidade**, de acordo com as características construtivas mínimas indicadas na **Ata de Registro de Preços nº 03 e Edital do Pregão Eletrônico nº 01/2022**, independente de transcrição.

Item	Descrição	Marca / Modelo	Und Med	Qtd	Valor Unitário (R\$)
11	Veículo Tipo Van com Acessibilidade	Mercedes Benz/Sprinter	Und	01	474.600,00



GOVERNO MUNICIPAL
SANTO ANTÔNIO DO LESTE
Continuidade do progresso, de mãos dadas com o povo!
Gestão 2021/2024

F.M.S.A.L

FLS nº 24

RUB 021

Registro que a contratação mencionada se figura como medida vantajosa para a
Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste – MT, a qual necessita dos itens
citados.

Atenciosamente,

MUNICIPIO DE
SANTO ANTONIO DO
LESTE:042173620001
90

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE
SANTO ANTONIO DO LESTE:04217362000190
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=MT, l=PRIMAVERA
DO LESTE, ou=01680076000178,
ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil -
RFB, ou=RFB e-CNPJ A1, ou=presencial,
cn=MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO
LESTE:04217362000190
Dados: 2022.04.01 14:22:49 -04'00'

JOSÉ ARIMATEIA VIEIRA ALVES

PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste – MT

Avenida Goiás, nº 367, Jardim Santo Inês

04.217.362/0001-90

DECISÃO DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

Em conformidade com parecer do Jurídico, tendo em vista que consta na legislação pátria, em vasta parte da doutrina brasileira e também nos Editais dos Processos Licitatórios realizados pelo COMUPE, razões e fundamentos que respaldam esta Decisão.

Decido pelo deferimento do pleito de utilização na modalidade “carona” pelo município de SANTO ANTÔNIO DO LESTE-MT, respeitando assim a função principal do registro de preços que é o barateamento e redução de custos nas aquisições públicas.

JOSE MARIO BARROS Assinado de forma
FALCAO:6533072242 digital por JOSE MARIO
0 BARROS
FALCAO:65330722420

José Mário Barros
Falcão Secretário Executivo